

Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa 61.963.670 JOÃO ALBERTO DE AQUINO SILVA, manifestou interesse em recorrer, sendo-lhe conferido o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

Durante o prazo recursal, a referida empresa apresentou as respectivas razões de recurso, manifestando em suma, que a desclassificação e habilitação da empresa: CBL ENGENHARIA E SUPRIMENTOS LTDA, em razão da apresentação de documentação incorreta, em desacordo com as regras editalícias

Houve apresentação contrarrazões no prazo estabelecido no artigo 165, I da Lei 14.133/2021 pelas recorrida CBL ENGENHARIA E SUPRIMENTOS LTDA, em suma alegaram que o recurso deve ser desprovido por ter atendido todas as exigências editalícias.

Este breve relatório, DECIDO.

Ao analisar as razões recursais, verifica-se que a insurgência da recorrente está pautada em excessivo formalismo, em descompasso com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do formalismo moderado.

Alega a Recorrente que os atestado apresentado pela licitante vencedora não comprova fornecimento de ferramentas, equipamentos ou kits estruturados, limitando-se a materiais de construção de natureza distinta, conforme entendimento consolidado, exige-se compatibilidade e não identidade absoluta entre os serviços atestados e o objeto licitado. Assim, restou comprovado que a empresa vencedora atendeu às exigências relativas à qualificação técnica.

Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) confirma que os atestados de capacidade técnica não precisam apresentar itens idênticos aos licitados, mas sim compatíveis em características,

quantidades e prazos. Exigir identidade absoluta é considerado uma restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, o foco é a demonstração de aptidão para desempenhar as atividades relevantes do contrato, buscando o equilíbrio entre a segurança da administração e a ampliação da competitividade.

Portanto, sem mais delongas, em face do exposto, conhecemos o recurso apresentado por ser tempestivo e, com esteio nos princípios gerais das licitações, dentre outros, INDEFIRO TOTALMENTE o recurso apresentado pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, pela classificação e habilitação da empresa recorrida, razão pela qual entendemos pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior, para as deliberações cabíveis.

Cezarina-GO, 03 de março de 2026.



Oldeci Vieira Franco Junior
Agente de Contratação